DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 182/2004,

de 16 de Dezembro de 2004,

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente os artigos 86º e 98º,

Considerando o seguinte:

(1) O Protocolo n.º 31 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 115/2004, de 6 de Agosto de 2004 ([1]).

(2) Afigura-se conveniente alargar a cooperação das partes contratantes no acordo a fim de incluir a Decisão nº 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu no domínio da juventude ([2]).

(3) Assim sendo, o Protocolo n.º 31 do acordo deve ser alterado para que esta cooperação alargada possa tornar-se efectiva com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005,

DECIDE:

Artigo 1º

O artigo 4.º do Protocolo n.º 31 do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na frase introdutória do nº 2-h, o termo «programa» é substituído pelo termo «programas»;

2. É aditado ao nº 2h o seguinte travessão:

«— **32004 D 0791**: Decisão n.º 791/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Abril de 2004, que institui um programa de acção comunitário para a promoção de organismos activos no plano europeu e o apoio a actividades pontuais no domínio da educação e da formação (JO L 138 de 30.4.2004, p. 31).

Para efeitos do presente acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

Os Estados da EFTA participam na acção 2, 3A, 3B e 3C do programa.».

([1]) JO L 64 de 10.3.2005, p. 1.

([2]) JO L 138 de 30.4.2004, p. 31.

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE nos termos do n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Kjartan JÓHANNSSON

(*) Não são indicados os requisitos constitucionais.